

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



*Projeto de Lei nº 2.358/2019*

**LEI Nº 2.358, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**“Autoriza o município de Caldas a receber em doação o imóvel Balneário Dr. Reinaldo Oliveira Pimenta, com área registrada de 86.116,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado no CRI desta Comarca, livro 2-BN, sob a matrícula nº 11.712, bem como os bens móveis que o guarnecem e dá outras providências.”**

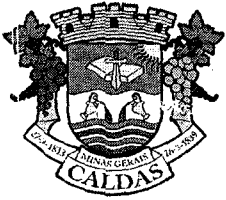
O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Caldas/MG, a receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais-CODEMIG, empresa pública da Administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG à rua Manaus nº 467, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, nova denominação da Companhia Mineradora de Minas Gerais, por força da Lei Estadual nº 14.892/03, o imóvel situado nesta cidade denominado Parque das Águas Pocinhos do Rio Verde e o Balneário Dr. Reinaldo Oliveira Pimenta, com área registrada de 86.116,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado no CRI desta Comarca, livro 2-BN, sob a matrícula nº 11.712, bem como os bens móveis que guarnecem o imóveis, os quais encontram dispostos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único- O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizado em área urbana, conforme matrículas e croqui de localização em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto da presente lei, é recebido pelo município de Caldas mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a utilização para âmbito social municipal.

§1º- O Encargo compreende manter os bens sob a propriedade do município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto, bem como, manter as finalidades culturais e sociais dos imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



§2º - Os imóveis serão doados ao município de Caldas, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§3º - As doações de que trata esta lei ficam condicionadas, sob pena de nulidade, à utilização dos imóveis pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo.

**Art. 3º** - O município de Caldas obriga-se a:

I- Não dar destinação diversa aos referidos imóveis, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II- Responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre os imóveis;

III- Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro escritura pública de doação;

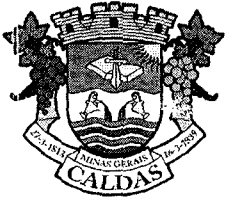
**Art. 4º** - A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG – obriga-se assumir os passivos socioambientais a serem identificados na área objeto das presentes doações.

**Art. 5º** - O descumprimento dos preceitos contidos nos art. 2º, 3º e 4º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, retornando os imóveis ao patrimônio do doador com todas benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 6º** - O município de Caldas reconhece e aceita que o ato de liberalidade objeto desta lei não implica transferência da concessão da Lavra (manifestos de Mina) 1049/52 (Processo DNPM 000.138/1951), resguardando-se o direito exclusivo da CODEMIG de pesquisa e lavra dos recursos minerais existentes no subsolo no imóvel denominado PARQUE DAS ÁGUAS POCINHOS DO RIO VERDE, registrado sob matrícula nº 11.712 do serviço registral de imóveis da Comarca de Caldas, assumindo este município que a CODEMIG terá livre e pleno acesso ao referidos imóveis, ao tempo e modo que se fizerem necessários para o exercício de seus direitos minerários.

**Art. 7º** - O Município de Caldas, manifesta expressamente que renuncia ao direito de participação nos eventuais resultados da lavra de recursos minerais exploradas pela CODEMIG, devendo este ato de renúncia ser averbado junto à matrícula imobiliária 11.712, em observância ao disposto no artigo 12, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 8º** - O município de Caldas não poderá alienar, sob qualquer forma, os imóveis denominados PARQUE DAS ÁGUAS POCINHOS DO RIO VERDE e o BALNEÁRIO DR. REINALDO OLIVEIRA PIMENTA, registrado sob a matrícula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



nº 11.712, do serviço Registral de imóveis da Comarca de Caldas, sem a previa e expressa concordância da CODEMIG, devendo esta restrição ao direito de livre disposição de bem a ser levado à averbação junto ao respectivo registro imobiliário.

**Art. 9º** - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com condições descritas na presente lei.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2019

  
**Alexandro Conceição Queiroz**  
**Prefeito Municipal**